



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 45

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020**

VIGÊNCIA 28/02/2020 A 31/12/2020

CONTRATO Nº 12/2020

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000 neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente **Sr. DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à **empresa DENERVAL MOURA DE MELO 74470132268**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.375.767/0001-72, sediada na Rua Jaime Araújo Dias, nº 177, Centro, Ananás – TO por intermédio do empresário o senhor **DENERVAL MOURA DE MELO**, CPF/MF: 744.701.322-68 E RG. 424.414 SSP/TO, adiante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 08/2020, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas , que ambas as partes aceitam , ratificam, outorgam por si e seus **SUCESORES**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Dispensa consiste na **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para o Fornecimento de Salgados em geral, para as sessões Ordinárias e Extra Ordinária da Câmara Municipal de Ananás no exercício de 2020, atendendo todas as Necessidades desta Casa de Lei**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

It	Unid.	Quant.	Descrição dos Objetos	Valor Unitário	Valor Total
01	CENTO	32	PASTEIS	60,00	1.920,00
02	CENTO	32	COXINHA	60,00	1.920,00
03	CENTO	32	TORTA DE FRANGO	60,00	1.920,00
04	CENTO	20	ENROLADINHO QUEIJO	60,00	1.200,00
05	CENTO	17	PÃO DE QUEIJO	60,00	1.020,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO

FLS. Nº 46

Valor Total	7.980,00
-------------	----------

Valor total do contrato é de R\$: 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em 28/02/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do Presidente através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues imediatos sempre que solicitado;

CLAUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RECEBIMENTO.

5.1- Os Produtos deverão ser entregue no local solicitado, após o recebimento da ordem de compra da Empresa contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

5.2- Os Produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da Agência Nacional de Vigilância em Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e deverá conter informação quanto as suas características e composições.

5.3- Os Produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira - A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:

I - Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

II - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III - Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:

Câmara Municipal de Ananás
11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
3.3.90.30.00 Material de consumo

A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I - Advertência;
- II- Multa nos seguintes termos:
 - a) pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;
 - b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem(ns);
 - c) pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 48

valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;

d) pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins minações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente **Contrato**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no Placar deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos, tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 49

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Subcláusula Segunda - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Quarta - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula Quinta - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 dias de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Denerval Moura de Melo
DENERVAL MOURA DE MELO 74470132268
CNPJ/MF Nº 15.375.767/0001-72
CONTRATADA

74470132268-72
MEI DOS BALGADOS E
CONSTRUÇÕES EM GERAL
Denerval Moura de Melo
(67) 82 43-0723 / 9286-6039
Linha 1, Box 77 00400 Ananás

Testemunhas

- 1- *Maria Leonilde Angelino ds* CPF. *787 797 901-00*
- 2- *Hebora Curvalh de Almeida* CPF. *024. 791. 341-30*